



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 02 de abril de 2025

Ano IX, Nº 2035

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2574 DE 18 DE MARÇO DE 2025. CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: CAPÍTULO I - DO REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - Art. 1º O vencimento básico dos servidores integrantes do Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral será reajustado em 7% a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme as tabelas salariais constantes do Anexo I desta Lei. § 1º O reajuste previsto neste artigo representa um aumento real de aproximadamente 3,38% em relação ao Piso Nacional do Magistério, atualizado pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025. § 2º A remuneração dos profissionais contratados temporariamente para as funções descritas no Anexo I desta Lei, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; no art. 154, inciso XIV e § 1º, da Constituição do Estado do Ceará; no art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral; e na Lei Municipal nº 1.613, de 9 de março de 2017, passará a ser conforme os valores estabelecidos no Anexo II. CAPÍTULO II - DO REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS - Art. 2º O vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de orientador educacional, regidos pela Lei Municipal nº 1.704/17, passam a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2025, de acordo com os valores dispostos nas tabelas salariais estabelecidas no Anexo III desta Lei, com um aumento de 7% em relação ao vencimento básico anterior. CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais dos Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral, grupo ocupacional magistério, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei. CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE MARÇO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO I DA LEI Nº 2574 DE 18 DE MARÇO DE 2025				
TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA DA PARTE PERMANENTE				
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO BÁSICA				
ANO: 2025				
GRUPO/ FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CLASSE	REF.	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025
				20 HORAS
				40HS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3º Pedagógico*	A	1	-
			2	-
			3	-
			4	-
			5	-
			6	-
			7	2.612,63
			8	2.691,00
			9	2.771,74
			10	2.854,89
	Licenciatura Plena	15% de A	1	2.516,24
			2	2.591,72
			3	2.669,48
			4	2.749,56
			5	2.832,05
			6	2.917,02
			7	3.004,53
			8	3.094,66
			9	3.187,50
			10	3.283,13
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Licenciatura Plena + Pós-graduação	25% de A	1	2.735,05
			2	2.817,10
			3	2.901,61
			4	2.988,66
			5	3.078,32
			6	3.170,67
			7	3.265,79
			8	3.363,76
			9	3.464,69
			10	3.568,63
	Licenciatura Plena + Mestrado	35% de A	1	2.953,86
			2	3.042,47
			3	3.133,74
			4	3.227,75
			5	3.324,58
			6	3.424,33
			7	3.527,06
			8	3.632,86
			9	3.741,86
			10	3.854,11
PROF. DE EDUC. BÁSICA	90 % do PEB Classe B	Classe Única	2.264,61	4.529,22
**Cargos extintos ao vazar				
PROF. DE EDUC. BÁSICA CLASSE ÚNICA				
90 % do PEB Classe B Referência 1**				
**Cargos extintos ao vazar				

DISCRIMINAÇÃO	FORMAÇÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025	
		20 HORAS	40 HORAS
Regente Aux. de Ens. I***	Ens. Fund. Incompleto	1.052,12	2.104,24
Regente Aux. de Ens. II***	Ens. Fund. Completo	1.092,12	2.184,23
Regente Aux. de Ens. III***	Ens. Médio Completo	1.130,96	2.261,92
Regente Aux. de Ens. IV***	Ens. Superior Completo	1.673,71	3.347,42
***Cargos extintos ao vazar			

ANEXO II DA LEI Nº 2574 DE 18 DE MARÇO DE 2025	
TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA DA PARTE PERMANENTE	
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO BÁSICA	
ANO: 2025	
DISCRIMINAÇÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025
Professor Temporário	HORA-AULA
	25,1624

ANEXO III DA LEI Nº 2574 DE 18 DE MARÇO DE 2025					
TABELA SALARIAL - ORIENTADOR EDUCACIONAL					
ANO: 2025					
VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025					
REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	4.455,73	5.165,48	5.988,27	6.942,10	8.047,88
2	4.544,86	5.268,79	6.108,03	7.080,94	8.208,84
3	4.635,76	5.374,17	6.230,19	7.222,57	8.373,02
4	4.728,47	5.481,65	6.354,79	7.367,02	8.540,48
5	4.823,05	5.591,28	6.481,89	7.514,35	8.711,27
6	4.919,51	5.703,11	6.611,53	7.664,65	8.885,51

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 3674 DE 27 DE MARÇO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EMISSÃO E OS PARÂMETROS PARA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM AMBIENTAL-AJA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.383, de 11 de janeiro de 2021 que criou o Programa Agente Jovem Ambiental - AJA e a necessidade de identificar os participantes para fins de comprovação e



Oscar Spindola Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Keydna Alves Lima Carneiro
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Allan de Sousa Galvão
Secretário do Planejamento e Gestão
Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
Tiago Ramos Vieira
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Francisco Hermenegildo Sousa Neto
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Luis Henrique Mota Magalhães
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

vínculo a instituição e garantir a isenção aos transportes públicos do município de Sobral; DECRETA: Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação, destinada aos participantes do Programa Agente Jovem Ambiental - AJA, com a finalidade de comprovação de identidade e vínculo institucional. Art. 2º A Carteira de Identificação deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos: I - Nome completo do titular; II - Fotografia recente, em tamanho 3x4; III - Número da matrícula ou registro funcional; IV - Número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); V - Data de emissão e data de validade; VI - Timbre da instituição emitente. Art. 3º A validade da Carteira de Identificação será de 2 anos, biênio, competentes aos anos de 2025 e 2026. Art. 4º A emissão da Carteira de Identificação deverá ser realizada de forma física. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito de Sobral.

DECRETO Nº 3675 DE 27 DE MARÇO DE 2025. DISPÕE SOBRE O COMPROMISSO VERDE, QUE OBJETIVA ESTABELECE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA E A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA VISANDO A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que a conservação dos espaços públicos, particularmente praças e áreas verdes, é essencial para proporcionar qualidade de vida à população, bem como para promover o bom convívio social; CONSIDERANDO que a parceria realizada entre o setor público e a iniciativa privada traz benefícios importantes à população ao desonerar o Poder Público em determinados setores, permitindo o aporte de recursos em áreas mais necessitadas; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a efetivação de parcerias específicas para espaços públicos de lazer e paisagísticos e, com isso, buscar uma maior sensibilização dos munícipes quanto ao desenvolvimento de hábitos preservacionistas do meio ambiente natural, cultural e artificial da cidade, por meio da corresponsabilização; DECRETA: Art. 1º Fica instituído, por meio do presente Decreto, o programa "Compromisso Verde", com a finalidade de possibilitar a adoção de espaços públicos por pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Sobral, visando à implantação, reforma, manutenção e conservação de parques, praças, áreas verdes, mobiliário urbano e demais espaços públicos, buscando melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas. § 1º As pessoas jurídicas adotantes poderão veicular publicidade nas respectivas áreas adotadas. § 2º A publicidade deverá ser previamente aprovada pela Agência Municipal do Meio Ambiente, a(s) placa(s) ou

quadro(s) serão de no máximo 1.22mts x 1.22mts ou 1.22mts x 2.44mts a ser fixado em local de fácil visibilidade, ficando isentas do pagamento de taxas, enquanto durar o período de adoção. § 3º As benfeitorias que forem realizadas pelos adotantes nos locais adotados serão incorporadas ao patrimônio do Município, ao término da vigência do prazo definido pelo executivo, sem qualquer direito à indenização. § 4º Os adotantes deverão, no exercício de suas atividades, manter as normas estabelecidas pelo setor competente, bem como seguir a NBR 9050/2015 que dispõe sobre acessibilidade e edificações. **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS** - Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se. I - Melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais: projetos, obras, serviços, ações ou intervenções relativas aos bens públicos municipais e aos bens privados ou públicos tombados, em caráter provisório ou definitivo, ou ainda os preservados, nos termos da legislação municipal pertinente, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade da vida urbana; II - Compromisso Verde: parceria firmada entre o poder público e instituições da iniciativa privada, da sociedade civil organizada ou pessoas físicas com o objetivo de promover melhorias urbanas em espaços públicos ou privados tombados, objetivando a manutenção e a conservação dos espaços coletivos, bem como a melhoria da qualidade ambiental da cidade; III - Proponente: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que propõe parceria com o ente público, com vistas à consecução de objetivos comuns, a serem pactuados em Termo de Compromisso; IV - Termo de Compromisso: instrumento firmado entre o poder público e a iniciativa privada ou a sociedade civil organizada para a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Compromisso Verde; V - Compromitente: pessoa jurídica de direito público responsável pelo bem público objeto do Termo de Compromisso, em conjunto com a qual o compromissário assume obrigações pré-estabelecidas no termo de compromisso; VI - Compromissário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que assume obrigações perante o compromitente, com vistas à consecução de objetivos comuns, previamente pactuados em Termo de Compromisso. Art. 3º O Compromisso Verde é balizado pelos seguintes princípios: I - promover o desenvolvimento sustentável da cidade; II - melhorar a qualidade de vida dos habitantes; III - revitalizar espaços que possam contribuir para o fomento das atividades turísticas, culturais e de esporte e lazer; IV - fomentar o uso dos espaços urbanos pelos munícipes, visando gerar o sentimento de pertencimento à cidade; V - valorizar a paisagem urbana; VI - resgatar os valores históricos e culturais dos espaços urbanos da cidade; VII - incentivar a corresponsabilização dos munícipes quanto à preservação e conservação dos espaços urbanos; VIII - viabilizar, por meio de ações participativas de atores da sociedade, transformações urbanas visando a modernização da cidade. Art. 4º Ficará a cargo da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA a responsabilidade de gerenciar e conduzir os procedimentos de realização das parcerias referentes ao Compromisso Verde, bem como verificar seu cumprimento e propor, se